

SÁBADO, 18 DE JUNHO DE 2016

ESPECIAL

Fred Jorge: Quase três décadas de muito amor à profissão



Homenagem na Câmara. Como comunicador destaque



Fred Jorge segurando a taça da Segundona, em 2015



Fred Jorge com Biro-Biro

Em todo o Brasil, quando é chegado os finais de semana, dias de folga para a maioria dos trabalhadores, é a vez de milhares deles irem assistir ou bater aquela velha "peleada", pois o futebol continua sendo uma das principais formas de lazer dos amantes desse esporte, que é tido como paixão nacional no Brasil. O futebol reúne atletas amadores, crianças, adultos e idosos desportistas em busca de praticar ou apreciar um esporte que os traz lazer e diversão. A proximidade do jogo se junta com o pensar diferente, com a rivalidade sadia e a torcida pelo time de coração. Como tudo é vivido com muita intensidade, esta modalidade de sempre atraiu e continua a atrair muitos apreciadores e admiradores.

A paixão pelo futebol começou cedo na vida de Fred Jorge Dias, 53 anos, desde a infância ele despertou o interesse por acompanhar jogos pela TV e rádio, colecionar revistas, figurinhas de jogadores e seguir, de perto, os clássicos do Fernandópolis Futebol Clube, no estádio Claudio Rodante. Fred também liderava os comentários, quando o assunto era futebol, ele sempre fazia questão de explicar cada lance, cada erro e os acertos das equipes em campo.

O esporte acompanhou toda a vida de Fred, não como um grande atleta, mas sim como um conceituado comentarista e narrador esportivo do rádio. Ele adotou a paixão como profissão, sendo digno de homenagens. A mais recente delas

aconteceu na última terça, na Câmara Municipal, quando ele recebeu o título "Itamar Telles de Comunicação", como destaque do ano, ao lado da jornalista Ana Claudia Scanduzzi.

Em entrevista a este "O Extra.net", Fred comenta a emoção de ser homenageado e fala sobre sua história no Rádio.

EXTRA: Como você se sentiu recebendo o prêmio de destaque, na última terça-feira?

Fred: Fiquei muito feliz pelo reconhecimento do meu trabalho após 29 anos de atuação, realmente gosto muito da minha profissão, não me imagino fazendo outra coisa que não seja rádio. Ser um comunicador da área esportiva, para mim, é algo que satisfa.

EXTRA: A quem você atribui esse reconhecimento na Câmara?

Fred: Muita gente aqui na cidade e região me conhece e acompanha meu trabalho, busco fazer tudo com muito profissionalismo, mas de maneira carinhosa, tendo uma relação de amizade e respeito com os ouvintes. Acredito que esses fatores foram, com os anos, fazendo as pessoas gostarem do meu trabalho e a Câmara Municipal, sendo representante do povo, me concedeu essa honraria. Agradeço muito esse carinho e todas as pessoas que, de alguma forma, contribuíram nesta conquista: minha esposa Elza, minha filha Ana Carolina e meu netinho Eduardo, que são os maiores incentivadores do meu trabalho. Agradeço também a todos os ouvintes, amigos, colaboradores e parceiros, bem como os proprietários da Rádio Águas

Quentes, Euvino e Célia, todos os colegas da imprensa e de maneira especial aos velejadores que me homenagearam. Essa data certamente ficará registrada na minha memória para sempre.

EXTRA: Conte um pouquinho da sua história no Rádio ao longo dessas quase três décadas.

Fred: Meu interesse pela comunicação começou muito cedo, para falar a verdade acho que pela vida toda, desde a infância, sempre gostei da área da comunicação, principalmente no esporte. No ano de 1987, durante a transmissão de um jogo do

Comunicador foi um dos destaques do "Itamar Telles de Comunicação"

Fefecê, em Rio Preto, o Alaerti Vidale anunciou que haveria uma seletiva na Rádio Cultura AM para a escolha de novos talentos. Quando eu soube dessa oportunidade fui rapidamente me inscrever, fiz o teste, fui aprovado, consegui a vaga e já comecei a trabalhar fazendo o plantão esportivo, desde então, não parei mais. Além do esporte, meu interesse pela programação do rádio foi se expandido, também comecei a fazer parte da equipe de jornalismo e por alguns meses comandei uma programação sertaneja, comecei a fazer cobertura das sessões da Câmara, além das vendas de publicidades, claro.

EXTRA: Ao longo dos anos você atuou por muitos veículos de comunicação?

Fred: Sim, as oportunidades iam surgindo, novos projetos, e a gente ia buscando crescimento. Comecei na Cul-

tura AM, já passei pela Cultura FM, trabalhei por algum tempo no jornal "Na Hora". Em 1990, a convite do comunicador Toninho Alves, meu parceiro de longa data e do Edmar Padial, formamos uma equipe esportiva na Rádio Alvorada de Estrela d'Oeste e ali ficamos por quase dez anos, trabalhando juntos. Com a mudança na direção da emissora, nós decidimos mudar também de prefixo e a convite da Rádio Águas Quentes, sucessora da Cultura AM, passamos a comandar a equipe esportiva, realizando transmissões e cobertura de jogos do Fefecê, Paulistão, Brasileirão, Copa Brasilândia, torneios amadores em toda região e transmissões da Expo. Hoje eu e o Toninho continuamos a frente da equipe esportiva da Águas Quentes, juntos temos uma parceria de 26 anos de trabalho.

EXTRA: Quais foram os momentos marcantes da sua história no rádio? Você já teve a oportunidade de entrevistar 'grandes nomes'?

Fred: Nossa! Já foram muitos, é até difícil enumerá-los, vários momentos bons, outros difíceis, mas em todos

eles aprendendo muito. Tudo o que tenho hoje é graças ao Rádio, que me abriu as portas e ali pude aprender e crescer. Em relação às entrevistas, também foram muitas, já tive a chance de conhecer muita gente famosa, principalmente do futebol, mas de outras áreas também, como por exemplo os ex-jogadores Sócrates (já falecido), Rivelino, o comentarista Neto, Cafú, o Falcão do futsal - na época destaque do São Paulo. Tem também o Ademir da Guia, Leivinha, César Malaquias, Rivaldo e muitos outros. Na área política também já entrevistei grandes nomes, entre eles os ex-presidentes Lula e Fernando Henrique Cardoso.

EXTRA: Atuando há tantos anos na área esportiva, como você avalia o esporte em nosso município?

Fred: O esporte fernandópolense precisa ser mais valorizado e respeitado, tanto o profissional como o amador. Existem muitos talentos em nossa cidade e que acabam ficando desperdiçados por falta de oportunidades. Promover atividades esportivas com crianças e adolescentes, muitas vezes tira esses menores das ruas, dando-lhes condições de crescimento e oportunidades. Espero um dia ver o esporte de nossa cidade sen-

do valorizado por todos, como de fato merece ser.

EXTRA: Além da sua atuação no rádio, quais outros meios de atuação você acredita que podem ter contribuído para seu reconhecimento e a escolha do Prêmio Itamar Telles de Comunicação, projeto de autoria da vereadora Neide Garcia?

Fred: Sou colaborador e diretor do Fernandópolis Futebol Clube desde o ano de 2002, sempre lutando ao lado de toda equipe pelo nosso time. Atuei também como presidente do Centro Comunitário dos Bairros Unidos, no residencial Jardim Bénez, me preocupo com o meu bairro e quero o melhor para minha família e todas que ali residem. Tenho também um vasto conhecimento na cidade, acredito que isso também tenha contribuído para esse importante reconhecimento.

EXTRA: Você consegue se imaginar fora do rádio?

Fred: Não, em momento algum, fui "contaminado" pelo Rádio. O Rádio é minha vida, a profissão que escolhi e pretendo viver enquanto eu tiver saúde e oportunidades. Sou muito feliz por todas as minhas conquistas e agradeço a todos que contribuíram e contribuem para isso.

BO POSTO BOA VISTA

FONES: 3462-8330 3463-3090

Avenida Angelo Del Grossi, 57 - Boa Vista - Fernandópolis-SP

ClimaCold
Ar Condicionado
Climatizando com estilo

Ligue e faça um orçamento sem compromisso

Av. da Saudade, 282
Higienópolis
Fernandópolis - SP
e-mail: climacold.arcond@gmail.com

Jeferson
17 99628-6060
17 99168-5170
17 3442-7088

Venda, Instalação e Manutenção em Condicionadores de Ar

■ EVENTO FESTIVO

Escola Sansara promove V Sarau Literário

A Escola Estadual Professor 'Sansara Singh Filho', de Ouroeste, realizou no último dia 03, o V Sarau Literário com o tema: "Fantástico Universo Literário". O projeto foi realizado e coordenado pela professora Elisabete Maria da Silva Del-

mondes da Silva, responsável pela sala de leitura. Também apoiaram o evento os professores de Arte, Língua Portuguesa, Educação Física e Espanhol, além da Coordenadora Pedagógica Gislaine de Cássia Pinhel de Souza. Durante o evento foram apresentados poemas, teatro de

trechos de diversas obras literárias e danças. A equipe gestora, representada pela diretora Cristina Aydar Arantes, agradeceu o compromisso e a dedicação de todos os envolvidos, parabenizando-os e destacando a importância da presença dos pais, familiares e convidados na escola.



Dança Aquarela, Toquinho, representada pelos alunos dos 6º anos. Responsável: Professora Gisa



Teatro 'O menino do Pijama Listrado', de John Bayne, com os alunos dos 9º anos do ensino fundamental. Responsável: Profª Eliane



Teatro 'A Cartomante', de Machado de Assis, com os alunos do 1º e 2º ano do ensino médio. Responsável: Profª Maria Elisa



Aluno Kaique, 6º ano A, interpretando a poesia 'Brincar na Rua', de Carlos Drummond de Andrade. Responsável: Profª Ana Paula



Teatro 'Auto da Comadecida', de Ariano Suassuna, com os alunos dos 3º anos do ensino médio. Responsável: Profª Maria José

GRANDIOSA QUERMESSE
em Louvor ao Padroeiro
São João Batista

4, 11 e 18 de Junho de 2016
OUROESTE-SP

Haverá Frango, Leilão, Porções, Pastel, Caldo Quente, Bebidas e Bingo

Música ao Vivo
Todas as Noites

PROGRAMAÇÃO RELIGIOSA

DIA 05 DE JUNHO
9:00 horas - Santa Missa com bênção para as Crianças
19:30 horas - Santa Missa com bênção para as Famílias

DIA 12 DE JUNHO
9:00 horas - Santa Missa com bênção para os Namorados
19:30 horas - Santa Missa com bênção para os Casais que celebram 25 Anos de Vida Matrimonial

DIA 19 DE JUNHO
9:00 horas - Santa Missa com bênção para os Idosos
19:30 horas - Santa Missa com bênção para todos os Professores

DIA 24 DE JUNHO
19:00 horas - Missa do Padroeiro celebrada por Dom Reginaldo, Bispo Diocesano de Jales, com acolhida dos Padroeiros dos Bairros
- hasteamento do Mastro do Padroeiro São João Batista

DIA 26 DE JUNHO
9:00 horas - Santa Missa com Batizados
19:30 horas - Santa Missa com bênção para os Casais que celebram 50 Anos de Vida Matrimonial

PROGRAMAÇÃO FESTIVA

DIA 04, 11 e 18 DE JUNHO
20:00 horas - Quermesse no Salão Paroquial

DIA 03 DE JULHO
11:00 horas - Leilão de Gado e Almoço no Recinto de Festas a partir das 11:00 horas



Limpoeste Limpeza e Produtos para Higiene

Piso **Lavanderia** **Cozinha** **Piscinas** **Descartáveis**

Piso - Lavanderia - Cozinha - Higiene Geral
Tratamento de Piscinas - Descartáveis

Fone: (17) 3843-1264 / Cel. (17) 99609-1052
E-mail: limpoeste.ouroeste@hotmail.com

R. Augusto Bastos, 650 - PQ. Industrial 1
Ouroeste - Cep 15685-000 - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
NOTIFICAÇÃO

Notifico os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede neste Município, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20/03/97, que foram recebidos pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis os seguintes repasses: 1) R\$ 1.294,18 (Um mil, duzentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos) relativos ao SNA- Simples Nacional distribuído dia 16/06/2016; 2) R\$ 3.351,13 (Três mil, trezentos e cinquenta e um reais e treze centavos) relativos ao SNA- Simples Nacional distribuído dia 17/06/2016; 3) R\$ 10.300,00 (Dez mil e trezentos reais) relativos ao FNAS- Piso Fixo de Média Complexidade- CREAS distribuído dia 10/06/2016; 4) R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais) relativos ao FNAS- Piso Fixo de Média Complexidade- CREAS distribuído dia 10/06/2016; 5) R\$ 6.750,00 (Seis mil e setecentos e cinqüenta reais) relativos ao FNAS- Piso de Transição de Média Complexidade distribuído dia 10/06/2016. Fernandópolis, 17 de Junho de 2016. Maria Regina Aparecida Menis - Secretária Municipal da Fazenda.

Atenciosamente,

MARIA REGINA APARECIDA MENIS

Secretária Municipal da Fazenda

Uma publicação: sábado, dia 18 de Junho de 2016.

O EXTRA.NET - Edição Nº 2.822.



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA SP
CNPJ: 45.116.290/0001-71
Praça Cândido Brasil Estrela, 559 - Fone/Fax: (17) 3466-1171 - 3466-1163 e 3466-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP
www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: licitacao@miraestrela.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA SP – Processo Seletivo nº 002/2016 - Comunicamos aos interessados que esta aberta inscrição p/ os cargos: Agente Social e Coordenador Pedagógico PELC vagas complementares, nos dias 20.06.2016 á 24.06.2016, REMUN: valor de R\$ 750,00 C H: 20 H/S. -EXIG: Curso Superior ou

ASSINE
oextra
SEU JORNAL DIÁRIO

PEÇA AGORA!

Ligue (17) 3462-1727 ou 3442-2445
Ou envie e-mail para assinatura@oextra.net



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

CARGO	VALOR
MÉDICO ESF. (01/01/16) 8% - LEI 4429/16	R\$ 13.231,82
PROCURADOR JURÍDICO - LEI 4429/2016 - 8% (01/01/2016)	R\$ 4.704,81
LEI COMPLEMENTAR Nº82 DE 2010 REAJ. DE 8%, LEI MUN. Nº4429/2016 - 01/01/2016	
ASSESSOR DE MEIO AMBIENTE	R\$ 3.267,78
CHEFE DE SEÇÃO	R\$ 2.666,85
DIRETOR DE DIVISÃO	R\$ 3.267,78
GERENTE	R\$ 4.770,13
DIRETOR DE ESCOLA - LEI COMPL.128/2015. FIXO LEI 4429/16 - 8% (01/01/16)	R\$ 3.414,75
SUPERVISOR DE ENSINO - LEI COMP. 128/2015 - VR FIXO LEI 4429/16 - 8% (01/01/16)	R\$ 3.675,98
DENTISTA ESF - 40HRS - LEI 4429/16 - 8%	R\$ 5.123,61
MEDICO GINECOLOGISTA/OBST. - 20HRS - LEI 4429/16 - 8%	R\$ 6.615,90
MEDICO INFECTOLOGISTA - 20HRS - LEI 4429/16 - 8%	R\$ 6.615,90
MEDICO INFECTOLOGISTA - 40HRS - LEI 4429/16 - 8%	R\$ 13.231,82
MEDICO NEUROPIEDIATRICA - 20HRS - LEI 4429/16 - 8%	R\$ 6.615,90
MEDICO PEDIATRA - 20HRS - LEI 4429/16 - 8%	R\$ 6.615,90
MEDICO PSQUIATRA - 20HRS - LEI 4429/16 - 8%	R\$ 6.615,90

Uma publicação: sábado, dia 18 de Junho de 2016.

O EXTRA.NET - Edição Nº 2.822.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS - ANEXO IV
REAJUSTE DE 8% - LEI 4.429 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2016

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
1	R\$ 1.134,40	R\$ 1.164,58	R\$ 1.196,27	R\$ 1.229,57	R\$ 1.264,51	R\$ 1.301,20	R\$ 1.339,74	R\$ 1.380,17	R\$ 1.422,66	R\$ 1.467,27	R\$ 1.514,09	R\$ 1.563,27	R\$ 1.614,89	R\$ 1.669,12	R\$ 1.726,06
2															
3															
4															
5															
6															
7															
8	R\$ 1.134,40	R\$ 1.164,58	R\$ 1.196,27	R\$ 1.229,57	R\$ 1.264,51	R\$ 1.301,20	R\$ 1.339,74	R\$ 1.380,17	R\$ 1.422,66	R\$ 1.467,27	R\$ 1.514,09	R\$ 1.563,27	R\$ 1.614,89	R\$ 1.669,12	R\$ 1.726,06
9	R\$ 1.179,26	R\$ 1.211,68	R\$ 1.245,73	R\$ 1.281,49	R\$ 1.319,03	R\$ 1.358,45	R\$ 1.399,84	R\$ 1.443,27	R\$ 1.488,91	R\$ 1.536,82	R\$ 1.587,12	R\$ 1.639,97	R\$ 1.695,57	R\$ 1.753,96	R\$ 1.815,33
10	R\$ 1.228,69	R\$ 1.263,60	R\$ 1.300,25	R\$ 1.338,71	R\$ 1.379,12	R\$ 1.421,55	R\$ 1.466,08	R\$ 1.512,86	R\$ 1.561,98	R\$ 1.613,54	R\$ 1.667,67	R\$ 1.724,55	R\$ 1.784,34	R\$ 1.847,19	R\$ 1.913,25
11	R\$ 1.283,18	R\$ 1.320,80	R\$ 1.360,31	R\$ 1.401,81	R\$ 1.445,37	R\$ 1.491,10	R\$ 1.539,13	R\$ 1.589,54	R\$ 1.642,49	R\$ 1.698,08	R\$ 1.756,46	R\$ 1.817,75	R\$ 1.881,34	R\$ 1.948,18	R\$ 2.018,46
12	R\$ 1.342,80	R\$ 1.383,40	R\$ 1.426,05	R\$ 1.470,83	R\$ 1.517,84	R\$ 1.567,18	R\$ 1.619,02	R\$ 1.673,44	R\$ 1.730,57	R\$ 1.790,55	R\$ 1.853,55	R\$ 1.919,69	R\$ 1.989,44	R\$ 2.062,81	R\$ 2.140,01
13	R\$ 1.408,56	R\$ 1.452,44	R\$ 1.498,54	R\$ 1.546,91	R\$ 1.597,72	R\$ 1.651,07	R\$ 1.707,10	R\$ 1.765,93	R\$ 1.827,70	R\$ 1.892,56	R\$ 1.960,67	R\$ 2.032,18	R\$ 2.107,20	R\$ 2.185,97	R\$ 2.268,68
14	R\$ 1.480,95	R\$ 1.528,48	R\$ 1.578,36	R\$ 1.630,76	R\$ 1.685,77	R\$ 1.743,51	R\$ 1.804,15	R\$ 1.867,82	R\$ 1.934,68	R\$ 2.004,88	R\$ 2.078,60	R\$ 2.156,00	R\$ 2.237,33	R\$ 2.322,73	R\$ 2.412,43
15	R\$ 1.560,59	R\$ 1.612,09	R\$ 1.666,56	R\$ 1.722,94	R\$ 1.782,55	R\$ 1.845,15	R\$ 1.910,89	R\$ 1.979,89	R\$ 2.052,36	R\$ 2.128,46	R\$ 2.208,34	R\$ 2.292,24	R\$ 2.380,50	R\$ 2.473,23	R\$ 2.570,71
16	R\$ 1.648,07	R\$ 1.703,96	R\$ 1.762,63	R\$ 1.824,22	R\$ 1.888,91	R\$ 1.956,83	R\$ 2.028,13	R\$ 2.102,99	R\$ 2.181,61	R\$ 2.264,17	R\$ 2.350,82	R\$ 2.441,85	R\$ 2.537,57	R\$ 2.638,18	R\$ 2.743,98
17	R\$ 1.744,45	R\$ 1.805,14	R\$ 1.868,86	R\$ 1.935,77	R\$ 2.006,03	R\$ 2.079,80	R\$ 2.157,25	R\$ 2.238,60	R\$ 2.324,01	R\$ 2.413,66	R\$ 2.507,81	R\$ 2.606,67	R\$ 2.710,42	R\$ 2.819,25	R\$ 2.933,45
18	R\$ 1.850,37	R\$ 1.916,37	R\$ 1.985,66	R\$ 2.058,39	R\$ 2.134,79	R\$ 2.214,99	R\$ 2.299,19	R\$ 2.387,61	R\$ 2.480,47	R\$ 2.577,96	R\$ 2.680,35	R\$ 2.787,84	R\$ 2.900,73	R\$ 3.019,21	R\$ 3.143,60
19	R\$ 1.967,00	R\$ 2.038,82	R\$ 2.114,24	R\$ 2.193,41	R\$ 2.276,56	R\$ 2.363,86	R\$ 2.455,53	R\$ 2.551,77	R\$ 2.652,81	R\$ 2.758,95	R\$ 2.870,34	R\$ 2.987,31	R\$ 3.110,63	R\$ 3.240,42	R\$ 3.377,09
20	R\$ 2.095,12	R\$ 2.173,35	R\$ 2.255,49	R\$ 2.341,74	R\$ 2.432,30	R\$ 2.527,37	R\$ 2.627,20	R\$ 2.732,05	R\$ 2.842,11	R\$ 2.957,70	R\$ 3.079,07	R\$ 3.206,48	R\$ 3.340,42	R\$ 3.481,13	R\$ 3.628,99
21	R\$ 2.236,13	R\$ 2.321,41	R\$ 2.410,94	R\$ 2.504,97	R\$ 2.603,69	R\$ 2.707,35	R\$ 2.816,18	R\$ 2.930,46	R\$ 3.050,46	R\$ 3.176,46	R\$ 3.308,74	R\$ 3.447,66	R\$ 3.593,73	R\$ 3.747,23	R\$ 3.908,58
22	R\$ 2.391,26	R\$ 2.484,30	R\$ 2.581,97	R\$ 2.684,54	R\$ 2.792,23	R\$ 2.905,32	R\$ 3.024,04	R\$ 3.149,74	R\$ 3.279,63	R\$ 3.417,07	R\$ 3.561,41	R\$ 3.712,94	R\$ 3.872,43	R\$ 4.040,10	R\$ 4.216,43
23	R\$ 2.561,81	R\$ 2.663,35	R\$ 2.769,99	R\$ 2.881,97	R\$ 2.999,52	R\$ 3.123,37	R\$ 3.254,14	R\$ 3.388,69	R\$ 3.531,59	R\$ 3.681,65	R\$ 3.839,20	R\$ 4.004,65	R\$ 4.179,01	R\$ 4.362,39	R\$ 4.555,31
24															



AUTÓGRAFO DE APROVAÇÃO N° 041/2016 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 041/2016 APROVADO POR UNANIMIDADE EM SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DO DIA 13 DE JUNHO DE 2016.

ADRIANO PEREIRA DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas em cláusula, no instrumento do Convênio.

Art. 3º - As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU) de quaisquer tributos Municipais.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO JOSÉ BATISTA MALDONADO, 13 DE JUNHO DE 2016.

ADRIANO PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

CLODONILSON S. DE MENDONÇA CELSO RODRIGUES DE ALMEIDA
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE APROVAÇÃO N° 044/2016 AO PROJETO DE LEI N° 040/2016 DO EXECUTIVO APROVADO POR UNANIMIDADE EM SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DO DIA 16 DE JUNHO DE 2016.

ADRIANO PEREIRA DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

"Dispõe sobre autorização para suplementação de crédito adicional especial e dá outras providências".

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, na importância de R\$ 11.390,27 (onde mil trezentos e noventa reais e vinte e sete centavos), crédito adicional especial criado pelo Decreto nº 1.321, de 01/04/2016, autorizado pela Lei Municipal nº 820, de 01/04/2016, na classificação orçamentária abaixo discriminada:

02.10. Secretaria Municipal de Educação
12.365.0160.2038.0000 Manutenção da Creche Municipal – 0 a 3 anos
Ficha 361: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 11.390,27

TOTAL GERAL R\$ 11.390,27

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta do excesso de arrecadação vinculado ao repasse dos recursos financeiros por parte do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para execução do Programa "Apóio a Creches – Brasil Carinhoso".

Art. 2º Fica ajustado o programa 0160 (Assistência Educacional à Criança de Zero a Seis Anos), Atividade 2038 (Manutenção da Creche Municipal – 0 a 3 anos) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 606/2013 (PPA 2014/2017) e nº 766/2015 (LDO/2016) com o valor do referido crédito adicional.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO JOSÉ BATISTA MALDONADO, 16 DE JUNHO DE 2016.

ADRIANO PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

CLODONILSON S. DE MENDONÇA CELSO RODRIGUES DE ALMEIDA
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

ESCALA DE VENCIMENTOS - QUADRO DE MAGISTÉRIO - ANEXO IV

REAJUSTE DE 8% - LEI N° 4.429 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2016

A	B	C	D	E	F	G	H	I
0 a 3 anos	3 a 6 anos	6 a 9 anos	9 a 12 anos	12 a 15 anos	15 a 18 anos	18 a 21 anos	21 a 24 anos	24 a 27 anos
COORDENADOR PEDAGÓGICO - NIVEL I								
R\$ 2.804,13	R\$ 2.917,79	R\$ 3.037,15	R\$ 3.162,46	R\$ 3.294,07	R\$ 3.432,25	R\$ 3.577,33	R\$ 3.729,67	R\$ 3.889,63
COORDENADOR PEDAGÓGICO - NIVEL II								
R\$ 2.917,79	R\$ 3.037,15	R\$ 3.162,46	R\$ 3.294,07	R\$ 3.432,25	R\$ 3.577,33	R\$ 3.729,67	R\$ 3.889,63	R\$ 4.057,57
SUPERVISOR DE ENSINO - NIVEL I								
R\$ 3.547,48	R\$ 3.698,30	R\$ 3.856,70	R\$ 4.022,99	R\$ 4.197,60	R\$ 4.380,95	R\$ 4.573,46	R\$ 4.775,61	R\$ 4.987,89
SUPERVISOR DE ENSINO - NIVEL II								
R\$ 3.698,30	R\$ 3.856,67	R\$ 4.022,97	R\$ 4.197,58	R\$ 4.380,93	R\$ 4.573,42	R\$ 4.775,58	R\$ 4.987,82	R\$ 5.210,69
ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO - NIVEL I								
R\$ 2.951,34	R\$ 3.072,05	R\$ 3.199,47	R\$ 3.332,91	R\$ 3.473,04	R\$ 3.620,15	R\$ 3.774,62	R\$ 3.936,81	R\$ 4.107,13
ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO - NIVEL II								
R\$ 3.072,05	R\$ 3.199,11	R\$ 3.332,53	R\$ 3.472,64	R\$ 3.619,73	R\$ 3.774,18	R\$ 3.936,36	R\$ 4.106,65	R\$ 4.285,46

ESCALA DE VENCIMENTOS - QUADRO DE MAGISTÉRIO - ANEXO III

REAJUSTE DE 8% - LEI N° 4.429 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2016

A	B	C	D	E	F	G	H	I
0 a 3 anos	3 a 6 anos	6 a 9 anos	9 a 12 anos	12 a 15 anos	15 a 18 anos	18 a 21 anos	21 a 24 anos	24 a 27 anos
PEB - INFANTIL (PRÉ-ESCOLA) - NIVEL I								
R\$ 1.694,12	R\$ 1.750,41	R\$ 1.809,49	R\$ 1.871,55	R\$ 1.936,74	R\$ 2.005,14	R\$ 2.076,96	R\$ 2.152,38	R\$ 2.231,56
R\$ 14,12	R\$ 14,59	R\$ 15,08	R\$ 15,60	R\$ 16,14	R\$ 16,71	R\$ 17,31	R\$ 17,94	R\$ 18,60
PEB INFANTIL (PRÉ- ESCOLA) - NIVEL IV								
R\$ 1.871,55	R\$ 1.936,74	R\$ 2.005,14	R\$ 2.076,96	R\$ 2.152,38	R\$ 2.231,56	R\$ 2.314,71	R\$ 2.402,03	R\$ 2.493,70
R\$ 15,60	R\$ 16,14	R\$ 16,71	R\$ 17,31	R\$ 17,94	R\$ 18,60	R\$ 19,29	R\$ 20,02	R\$ 20,78
PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL (1º À 4º SÉRIE) - NIVEL I								
R\$ 1.937,58	R\$ 2.007,90	R\$ 2.081,79	R\$ 2.159,34	R\$ 2.239,79	R\$ 2.326,31	R\$ 2.416,07	R\$ 2.510,34	R\$ 2.609,35
R\$ 12,92	R\$ 13,39	R\$ 13,88	R\$ 14,40	R\$ 14,93	R\$ 15,51	R\$ 16,11	R\$ 16,74	R\$ 17,40
PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL (1º A 4º SÉRIE) - NIVEL IV								
R\$ 2.159,34	R\$ 2.239,79	R\$ 2.326,31	R\$ 2.416,07	R\$ 2.510,34	R\$ 2.609,35	R\$ 2.713,29	R\$ 2.822,43	R\$ 2.937,01
R\$ 14,40	R\$ 14,93	R\$ 15,51	R\$ 16,11	R\$ 16,74	R\$ 17,40	R\$ 18,09	R\$ 18,82	R\$ 19,58
PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL (5º À 8º SÉRIE) - NIVEL IV								
R\$ 2.624,91	R\$ 2.729,61	R\$ 2.839,55	R\$ 2.955,00	R\$ 3.076,21	R\$ 3.203,52	R\$ 3.337,16	R\$ 3.477,47	R\$ 3.624,83
R\$ 21,87	R\$ 22,75	R\$ 23,66	R\$ 24,63	R\$ 25,64	R\$ 26,70	R\$ 27,81	R\$ 28,98	R\$ 30,21
PEB II - PROFESSOR DE ARTES (5º À 8º SÉRIE) - NIVEL IV								
R\$ 2.624,91	R\$ 2.729,61	R\$ 2.839,55	R\$ 2.955,00	R\$ 3.076,21	R\$ 3.203,52	R\$ 3.337,16	R\$ 3.477,47	R\$ 3.624,83
R\$ 21,87	R\$ 22,75	R\$ 23,66	R\$ 24,63	R\$ 25,64	R\$ 26,70	R\$ 27,81	R\$ 28,98	R\$ 30,21
PEB II - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - DEFICIENTE AUDITIVO, MENTAL, VISUAL, FÍSICO (5º À 8º SÉRIE) - NIVEL IV								
R\$ 2.624,91	R\$ 2.729,61	R\$ 2.839,55	R\$ 2.955,00	R\$ 3.076,21	R\$ 3.203,52	R\$ 3.337,16	R\$ 3.477,47	R\$ 3.624,83
R\$ 21,87	R\$ 22,75	R\$ 23,66	R\$ 24,63	R\$ 25,64	R\$ 26,70	R\$ 27,81	R\$ 28,98	R\$ 30,21
PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL (5º A 8º SÉRIE) - NIVEL V								
R\$ 2.729,53	R\$ 2.839,48	R\$ 2.954,91	R\$ 3.076,13	R\$ 3.203,40</td				



AUTÓGRAFO DE APROVAÇÃO Nº 042/2016 AO PROJETO DE LEI ESPECIAL Nº001/2016 DO EXECUTIVO APROVADO POR UNANIMIDADE EM SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DO DIA 16 DE JUNHO DE 2016.

ADRIANO PEREIRA DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2017, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Indiaporã, relativas ao exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I - As orientações sobre elaboração e execução do orçamento municipal;
- II - As prioridades e metas operacionais;
- III - As alterações na legislação tributária municipal;
- IV - As disposições relativas à despesa com pessoal;
- V - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único - Integra a presente Lei os anexos de metas, riscos fiscais, de prioridades operacionais, bem como outros exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá o Poder Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II - Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- III - Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- IV - Reestruturar os serviços administrativos;
- V - Buscar maior eficiência arrecadatória;
- VI - Prestar assistência à criança e ao adolescente; ao idoso e deficiente físico;
- VII - Melhorar a infraestrutura urbana;
- VIII - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente;
- IX - Promover o desenvolvimento do desporto e lazer do município.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento da segurança social.

§ 2º. Os orçamentos fiscais e da segurança social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. Os orçamentos fiscais e da segurança social discriminarão a despesa, no mínimo, até o elemento econômico, de acordo com o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos do Legislativo para as pertinentes funções legislativas alusivas ao orçamento.

Seção II Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2017 obedecerá às seguintes disposições:

- I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificando valores e metas físicas;
- II - desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as Atividades apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;
- III - a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;
- IV - na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação do biênio 2016/2017;
- V - as receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2016;
- VI - novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que se encontram em andamento, e somente se atendidas às despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único - Os projetos poderão prever as etapas de execução em cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até 30 de junho de 2016.

Art. 6º. A Câmara Municipal encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária até 29 de julho de 2016.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente até 2,50% da receita corrente líquida, conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Art. 8º. Além da reserva prevista no artigo anterior, a Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência para o atingimento de superávit orçamentário que reduza, ainda que progressivamente, a dívida líquida de curto prazo do Município.

Art. 9º. Até o limite 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar, transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo Primeiro - Para fins do art.167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, as categorias corrente e de capital.

Art. 10. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 25% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Parágrafo Primeiro - Do percentual determinado no caput, 60% (sessenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financeiros pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei no.4.320, de 1964.

Parágrafo Segundo - Do percentual determinado no caput, 40% (quarenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financeiros pelo superávit financeiro do exercício de 2016, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, nos termos do art.43, §1º, I, II e IV, da Lei no. 4.320, de 1964.

Art. 11. Desde que, em 1º. De janeiro de 2017, não entre em vigor a Lei Federal no. 13.019/2014 concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições sem fins lucrativos dependerá de específica autorização legislativa, sendo calculados com base em unidade de serviços prestados, obedecidos padrões mínimos de eficiência fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º. Essas transferências estarão subordinadas ao interesse público, obedecendo à beneficiária às seguintes condições:

- a) Finalidade não lucrativa;
- b) Atendimento direto e gratuito ao público;
- c) Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- d) Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
- e) Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo semestral de uso do recurso municipal repassado;

f) Prestação de contas dos dinheiros anteriormente recebidos, devidamente avaliada pelo controle interno e externo;

g) Salário dos dirigentes não superiores ao do Prefeito.

§ 2º. Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 12. O custeio de despesas estaduais e federais apenas se realizará:

- I - Desde que referentes a ações de competência comum, previstas no artigo 23 da Constituição;
- II - após celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Parágrafo único - Anexo a esta lei discriminará cada um desses gastos.

Art. 13. As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 14. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio a Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

- I - Órgão orçamentário;
- II - Função de governo;
- III - Grupo de natureza da despesa;
- IV - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão.

Art.15. Será dada ampla publicidade das datas, horários e locais de realização das audiências referentes ao art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias inclusive com divulgação na página oficial da Prefeitura e na rede mundial de computadores (internet).

Art. 16. Ficam proibidas as seguintes despesas:

- I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- II - Novas obras, desde que financiadas pela paralisação das antigas;
- III - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;
- IV - Obras cujo custo global supere os valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índice da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado, na internet.

pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;

- V - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
- VI - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio determinado pelo Prefeito do Município;
- VII - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- VIII - Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;
- IX - Pagamento de verba de gabinete aos Vereadores;
- X - Distribuição de agendas, cheaveiros, buquês de flores cartões e cestas de Natal entre outros brindes;
- XI - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

Seção III Da Execução do Orçamento

Art. 17. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados conforme os resultados obtidos na execução do orçamentário.

Art. 18. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição de que trata este artigo será proporcional dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º. Excluem-se da limitação de empenho as despesas alusivas as obrigações constitucionais e legais do Município.

§ 3º. Serão priorizados recursos para execução de contrapartidas referentes as transferências de receitas da União e do Estado.

§ 4º. Serão priorizados recursos para o cumprimento das ações enunciadas no Anexo de Metas e Prioridades.

§ 5º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da Mesa e por decreto.

Art. 19. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único - O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital, levando-se em conta o alcance dos programas legislativos.

Art. 20. Na isenção dos procedimentos requeridos pela criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 21. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 22. As prioridades e metas para 2017 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

Parágrafo único - Acompanha esta Lei demonstrativa das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III - revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos respectivos serviços;
- IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL

Art. 24. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

- I - Concessão e absorção de vantagens, e aumento ou reajuste da remuneração de servidores;
- II - Criação, e extinção de cargos públicos;
- III - Criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV - Provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- V - Revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções e acréscimos da despesa com pessoal.

Art. 25. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal no. 101, de 2000, a convocação para prestação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo.

Art. 26. Dependentes de transferências da Administração direta, as autarquias, fundações e empresas municipais deverão deduzir em 1% (um por cento), a despesas de pessoal que superou 54% da receita corrente líquida.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados conforme o cronograma de desembolso mensal de que trata o art. 18 desta Lei, respeitado o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados a razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

<p



Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017, e dá outras provisões".

SEBASTIAO GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.....

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão realizada no dia 15 de junho de 2.016, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.....

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas para a elaboração do Orçamento do Município, relativas ao exercício de 2017, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII - as disposições gerais.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), integram esta lei os seguintes Anexos:

I - de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, inclusive os Anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos 03 (três) exercícios e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Instituto Previdência Municipal de Ouroeste (IPREMO);

II - de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º. As prioridades para o exercício financeiro de 2017, elaboradas a partir dos programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual 2014/2017, estão especificadas nos Anexos V e VI que integram esta lei.

Parágrafo único. As metas fiscais para os programas constantes do Anexo de Prioridades da Administração Municipal são aquelas estabelecidas no Anexo III do Plano Plurianual.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O projeto de lei orçamentária do Município de Ouroeste, relativo ao exercício de 2017, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, por meio dos instrumentos previstos na legislação;

III - o princípio de transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo orçamentário de 2017 da Administração Direta Municipal, por meio de audiências públicas, a serem convocadas, especialmente para esse fim, pelo Governo Municipal.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária anual do Município de Ouroeste será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos;

II - os orçamentos das entidades autárquicas;

III - os orçamentos dos fundos municipais.

Art. 7º. O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares mediante edição de decretos do Executivo.

Art. 8º. Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho dos órgãos e unidades orçamentárias deverão, sempre que possível, ser identificados.

Art. 9º. Os orçamentos da entidade autárquica compreenderão:

I - o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional-programática de cada órgão, apresentando a despesa por função, programa, atividade e operação especial, de acordo com as definições da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, atualizada pela Portaria nº 325, de 22 de agosto de 2001, e pela Portaria nº 519, de 27 de novembro de 2001, todas do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como com as especificações da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos (Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, FUNDEB, Recursos Próprios da Administração Indireta e Outras Fontes).

Art. 10. O orçamento de investimento discriminará, quando cabível, para cada empresa:

I - os objetivos sociais, a base legal de instituição, a composição acionária e a descrição da programação de investimentos para o ano de 2017;

II - o demonstrativo de investimentos especificados por projetos, de acordo com as fontes de financiamentos (Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, Outras Fontes e Recursos Próprios da Administração Indireta);

III - o demonstrativo de fontes e usos especificando a composição dos recursos totais por origem (Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, Outras Fontes e Recursos Próprios da Administração Indireta).

Art. 11. A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à

Câmara Municipal, compor-se-á de:

I - mensagem;

II - projeto de lei orçamentária anual;

III - tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, amnistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

V - relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação;

VI - anexo disposto sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

VII - anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o parágrafo único do artigo 3º desta Lei;

VIII - reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12. As diretrizes da receita para o ano de 2017 preveem o contínuo aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias, bem como a cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, incluindo a concessão de incentivos fiscais que possam vir a contemplar, entre outras, iniciativas que não sejam agressivas ao meio ambiente ou que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável.

Parágrafo único. As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços de qualidade no Município e a execução de investimentos, com a finalidade de possibilitar e influenciar o desenvolvimento econômico local, segundo os princípios de justiça tributária.

Art. 13. Poderão ser apresentados projetos de lei disposto sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

I - atualização da Planta Genérica de Valores do Município;

II - revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;

III - revisão e atualização da legislação sobre taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;

IV - revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

V - revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VI - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;

IX - revisão da legislação sobre o uso do subsolo e do espaço aéreo da Cidade;

X - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;

XI - modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.

§ 1º. Os projetos de lei que objetivem modificações no Imposto Predial e Territorial Urbano deverão explicitar todas as alterações em relação à legislação atual, de tal forma que seja possível calcular o impacto da medida no valor do tributo.

§ 2º. Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 14. Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo atender às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Visando o incentivo ao pagamento dos tributos municipais, o Poder Executivo poderá conceder premiações aos contribuintes adimplentes com o erário.

Art. 15. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município;

IV - o projeto de lei orçamentária anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 14 desta lei.

§ 1º. A execução de despesas com receitas estimadas na forma do inciso IV ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

§ 2º. A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DA DESPESA

Art. 16. Além da observância das prioridades fixadas nos termos do artigo 3º, a lei orçamentária somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de caráter continuado desde que:

I - adequadamente atendidos todos os projetos em andamento;

II - contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados viabilizem a conclusão de etapa ou a obtenção de unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Art. 17. Nos casos de despesas obrigatórias de caráter continuado, a que se refere a parte final do "caput" do artigo 16 desta lei, também deverão ser obedecidas as disposições contidas nos parágrafos do artigo 17 da Lei

Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo Único. Ao Ordenador de Despesa, responsável pela geração de despesa, caberá o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 18. A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 19. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 3,0% (três por cento) da receita prevista para o exercício de 2017, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único. No caso de eventos fiscais, somente poderá ser utilizado como fonte compensatória para abertura de crédito adicional suplementar para viabilizar a execução de despesas vinculadas financeiramente por outras fontes que não o Tesouro Municipal, cujo crédito financeiro se verificou após o encerramento do exercício em que ingressou.

Art. 20. No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 21. O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

I - melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social de seu trabalho;

II - proporcionar o desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento de recursos humanos;

III - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

IV - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estr

publicações

Continuação da página anterior

ção constante desta Lei e do Plano Plurianual.

Art. 30. A Lei Orçamentária incluirá recursos destinados à concessão de ajuda financeira, mediante subvenção às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas da saúde, educação, desporto e assistência social, destinados aos objetivos que forem definidos em lei específica que autorize a realização das transferências.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão de ajuda financeira as Entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 31. Nos termos do § 3º do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), serão consideradas irrelevantes as despesas cujo valor não excede, num período de 12 (doze) meses, ao percentual de 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida Municipal, apurada no bimestre imediatamente anterior à expedição do ato que acarreta o aumento de gastos.

CAPÍTULO VI

DO ORÇAMENTO DA AUTARQUIA MUNICIPAL

Art. 32. Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas do Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste (IPREMO).

Art. 33. O orçamento anual do Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste (IPREMO), será aprovado por Lei do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Excepcionalmente, os Anexos e Metas de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão encaminhados ao Poder Legislativo, juntamente com Projeto de Lei da LOA, estruturando os Anexos da LDO, em conformidade com os Anexos do LOA.

Art. 35. No projeto de lei orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços correntes previstos para o ano de 2017.

Art. 36. Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2017 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 37. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouroeste-SP, 17 de junho de 2016

SEBASTIAO GERALDO DA SILVA**Prefeito Municipal**

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA**Secretario Municipal Administrativo****LEI N° 1.256/2016**

(Que dispõe sobre extinção de cargos públicos do quadro pessoal do poder executivo e de outras providências).

SEBASTIAO GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.....

FAZ SABERque a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão realizada no dia 15 de junho de 2.016, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.....

Art. 1º - Ficam extintos do quadro pessoal do poder executivo municipal os seguintes cargos, constante do anexo II da Lei Municipal nº835/2010, conforme quadro abaixo.

CARGO.....	QTDE.
Assessor de Gabinete	01
Assessor de Imprensa	01
Chefe de Setor	08
Chefe de Unidade de Setor	15
Coordenador de Cultura, Desporto, Recreação, Lazer e Turismo	01
Coordenador de Transporte de Saúde	01
Diretor de Administração e Finanças.....	01
Diretor de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Agropecuário.	01
Diretor de Educação, Cultura, Desporto, Recreação, Lazer e Turismo	01
Diretor de Promoção e Assistência Social	01
Diretor de Saúde	01
Diretor do Setor de Licitações	01
Motorista Oficial	01
Medico – Chefe	04
Enfermeiro – Chefe	01
Cirurgião Dentista – Chefe	02
Pedreiro – Chefe	23
Carpinteiro – Chefe	02
Encanador – Chefe	01
Eletricista – Chefe	01
Coordenador Pedagógico	03

Art.2º - As despesas com a presente Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouroeste, 17 de junho de 2016

SEBASTIAO GERALDO DA SILVA**Prefeito Municipal**

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA**Secretario Municipal Administrativo****LEI N° 1.257/2016**

(QUE ALTERA NOMENCLATURA DE CARGO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE OUROESTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS)

SEBASTIAO GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.....

FAZ SABERque a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão realizada no dia 15 de junho de 2.016, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.....

Art. 1º - Fica alterado a nomenclatura do cargo de provimento efetivo constante do Anexo II da Lei Municipal nº 835 de 27 de agosto de 2010, correspondente a função de telefonista, que passará a ter a descrição telefonista/recepção, vinculado ao quadro de pessoal dessa municipalidade obedecendo a descrição conforme documento em anexo

Parágrafo Único - O cargo ora alterado ficará vinculado a referência "8", constante do quadro de pessoal dessa municipalidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, será atendida por conta de dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se suas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ouroeste, 17 de junho de 2016

SEBASTIAO GERALDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo

ANEXO ÚNICO

TELEFONISTA / RECEPCIONISTA

RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES:

- Receber e efetuar ligações telefônicas, operando mesa/central telefônica, anotando e repassando recados, transferindo ligações para ramais, checando funcionamento dos mesmos, a fim de garantir que as comunicações telefônicas sejam eficazes.
- Manter atualizada lista de ramais, correlacionando-as com as unidades e seus servidores, bem como consultar lista telefônica para auxiliar na operação da mesa e cadastrar telefones, localidades, códigos DDD e DDI, tarifas e outras informações de localidades de interesse público.
- Zelar pela conservação do equipamento que utiliza.
- Atender ao público/comunidade em geral, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos.
- Atende o visitante ou cliente, indagando suas pretensões, para informá-lo conforme seus pedidos; registra as visitas e os telefonemas atendidos, anotando dados pessoais ou comerciais do cliente ou visitante, para possibilitar o controle dos atendimentos diários. Preenchimento e marcação de consultas, entrevistas em formulários e fichas próprias e específicas; organizar a triagem dos que buscam o atendimento; facilitar a localização e possibilitar acompanhamento dos serviços por parte dos atendidos; manter em ordem todo o serviço de forma organizada e de fácil uso, manter cordialidade, bom trato; arquivos de documentos e outros; emitir encaminhamentos devidamente autorizados. Pode executar outras tarefas de escritório de caráter limitado.

- Recepcionar e prestar serviços de apoio ao público nas repartições municipais, pacientes e clientes internos, prestar atendimento telefônico e fornecer informações, averiguar as necessidades do cliente e dirigir ao lugar ou a pessoa procurados, executar serviços de digitação ou datilografia, agendam serviços ou consultas.
- Realizar outras atribuições compatíveis com sua atuação profissional, conforme demanda e solicitação do superior imediato.

REQUISITOS PARA CARGO

Formação: Obrigatória Formação Completa em Ensino Médio.

LEI N° 1.258/2016

(Que dispõe sobre a abertura de crédito adicionalsuplementar e dá outras providências)

SEBASTIAO GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.....

FAZ SABERque a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão realizada no dia 15 de junho de 2.016, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.....

Art. 1º - Fica aberto na contadaria da Prefeitura Municipal de Ouroeste, um crédito adicionalsuplementar na importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) destinado a suplementação das seguintes dotações orçamentárias vigente a saber:

2 – Poder Executivo	
02.013 – Ensino Fundamental	
12.361010.2055 – Manutenção do Ensino Fundamental - Covenios	
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 55.000,00
02.016 – Merenda Escolar	
12.306012.2028 – Manutenção da Merenda Escolar	
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 65.000,00

Parágrafo Único – O valor do presente crédito correrá por conta da redução daseguinte dotação orçamentaria a saber:

2 – Poder Executivo	
02.017 – Urbanismo e Habitações Urbanas	
15.451014.2029 - Manutenção da Infra Estrutura Urbana	
3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurid.R\$19.900,00	
16.482014.1073 – Implementação de Loteamento Popular	

4.4.90.61 – Aquisição de Imoveis	R\$ 49.900,00
18.541014.2058 – Manutenção do Projeto Meio Ambiente	
3.1.90.11 – Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil	IR\$ 49.900,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 300,00

R\$ 120.000,00

Art. 2º - Fica aberto na contadaria da Prefeitura Municipal de Ouroeste, um crédito adicionalsuplementar na importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) destinado a suplementação das seguintes dotações orçamentárias vigente a saber:

2 – Poder Executivo	
02.013 – Ensino Fundamental	
12.361010.2055 – Manutenção do Ensino Fundamental - Covenios	
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 55.000,00
02.016 – Merenda Escolar	
12.306012.2028 – Manutenção da Merenda Escolar	
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 65.000,00

R\$ 120.000,00

Parágrafo Único – O valor do presente crédito correrá por conta da redução daseguinte dotação orçamentaria a saber:

2 – Poder Executivo	
02.017 – Urbanismo e Habitações Urbanas	
15.451014.2029 - Manutenção da Infra Estrutura Urbana	
3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurid.R\$19.900,00	
16.482014.1073 – Implementação de Loteamento Popular	

4.4.90.61 – Aquisição de Imoveis	R\$ 49.900,00

<tbl_r cells="2

capas da semana

O que foi destaque nas edições diárias desta semana

oextra.net SEU JORNAL DIÁRIO

Voluntários "travam" luta diária e defendem animais abandonados

"Meu Nome é Jão" Festival Cultural confirma calendário de atrações

Atenção jovens: prazo para alistamento militar termina no dia 30 de junho

Impostômetro já ultrapassou R\$ 90 bilhões

Festa na Roca" cantou e encantou o público

Quarta-feira, 14 de Junho de 2016
Edição 2818

oextra.net SEU JORNAL DIÁRIO

Policia Militar cumpre mandado e prende pedreiro acusado de abusar da sobrinha de 9 anos

PF ação Interpol sobre sumiço de brasileiro em Trinidad e Tobago

Festa na Roca" cantou e encantou o público

Quarta-feira, 15 de Junho de 2016
Edição 2819

oextra.net SEU JORNAL DIÁRIO

Henrique Prata leva Governo de São Paulo à Justiça

Câmara arquiva pedido de nova Comissão Processante contra prefeita

Preparativos para 1º Arraial Solidário estão a todo vapor

Quinta-feira, 16 de Junho de 2016
Edição 2820

oextra.net SEU JORNAL DIÁRIO

Atividade Delegada contará com até 180 PMs

Filho de médico é detido com revólver e munições

Polícia Federal recolhe 112 armas na região e Exército destrói arsenal

Sexta-feira, 17 de Junho de 2016
Edição 2821

www.oextra.net

Faça sua assinatura 3442-2445

casa&rancho

SEG Alarm
Sistemas de Segurança
Sua segurança, nosso compromisso
Alarms – CFTV (Digital)
MONITORAMENTO 24 HS
(17) 3442-1700
Rua Bahia, nº 775 - Centro
Fernandópolis - SP

Toldos Canaã
(17) 3442-3385 / 99777-7634
e-mail: contato@toldoscanaa.com.br / site: www.toldoscanaa.com.br
Av. Libero de Almeida Silvares, 3452 - Coester
Fernandópolis-SP

ALEMÃO ELETRICISTA E ENCANADOR
SERVIÇO EM CONSTRUÇÃO CIVIL E RURAL
Limpeza de Caixas d'Água, Desentupimento de Esgoto, Reparos em Bombas
Nilson Cel: 99715-6282 José Aparecido Cel: 99709-7041 FONE (17) 3442-7069 AV. PAULO SARAVALLI, 798 - CENTRO - FERNANDÓPOLIS

Proteja seu maior patrimônio
Instale um sistema de segurança monitorado 24 horas
Segurança em boas mãos!
Fone (17) 3442-4455
Av. Afonso Cáfar, 2147 - Higienópolis - Fernandópolis - SP

A certeza de estar em boas mãos
ELETROÔNICA GLOBO

LOTEAMENTO Água Limpa ÁREA LAZER
ESTRADA MUNICIPAL DE POPULINA (AO LADO DO PORTO AMARAL - À BEIRA DO RIO GRANDE)
VENDAS TAMBÉM NA...
(17) 3463-2198 / (17) 99714-5830
www.srtimoveis.com.br

Disk Tudo Delivery Serviços

seu direito advogados

FERNANDIAS SERV-FESTAS
Fones (17) 3462-4644
3442-4825
Cel. (17) 99629-7435

Gil Gás
Agradecemos sua preferência.
DISK-GÁS
Fone: 17 3442-1313
Rua Leonildo Alvizi, nº 702
Bairro Água Vermelha - Fernandópolis - SP

Fábricio José Cussiol
OAB/SP 213.673
Cel: 99131 6016
e-mail: fabriciocussiol7@hotmail.com
Estrela D'Oeste: Rua Brasil, 643 - Sala 1 - Centro - Fone: 17-3833 1789
Fernandópolis: Av. Exp. Brasileiros - Centro - Fone: 17- 3463 2078

Maurílio Saves
ADVOGADO - OAB/SP 73.691
Patricia Eunice dos Santos
ADVOGADA - OAB/SP 324.971
Fone: 17-3442 3403 - 99784 1208
Av. Manoel Marques Rosa, 1075 - Centro - 4 andar - sala 43
email: mauriliosaves@yahoo.com.br

Tudo para a sua festa!
Cervejas
Refrigerantes
Vinhos
Bebidas Destiladas
Carvão
Gelo
Mesas
Cadeiras
Freezers
Caixas Térmicas
Descartáveis em Geral
Água
Gás

DOE SANGUE
DOE VIDA

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Dr. Antonio José Pancotti
Dra. Patrícia Broim Pancotti Mouri
Dra. Márcia Broim Pancotti Vilas Boas
e-mail: advpancotti@terra.com.br
Rua Rio de Janeiro, 1837 - Centro - Fernandópolis-SP

Avenida Libero de Almeida Silvares, 3368
Coester - CEP 15600-000 - Fernandópolis-SP

Supermercado MATICOLLI

Fone/Fax:
(17) 3442 6103
(17) 3463 1628
(17) 3462 2155

AQUI VOCÊ ECONOMIZA E CONCORRE A VALIOSOS PRÊMIOS

AGORA O CLIENTE AMIGO TEM MAIS UM BENEFÍCIO NO SUPERMERCADO MATICOLLI: O CARTÃO SUPER COMPRAS

ESTACIONAMENTO
amplo e coberto

Promoção Show de Prêmios. A cada R\$ 20,00 em compras o cliente tem direito a um cupom.

Quanto mais você comprar mais chance de ganhar...

ESTACIONAMENTO
amplo e coberto

Avenida dos Bandeirantes, 1544 - Fone: (17) 3843.1376 - Fax 3843.1259 - Ouroeste - SP

ESTACIONAMENTO
amplo e coberto

ESTACIONAMENTO
amplo e coberto

ESTACIONAMENTO
amplo e coberto